

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

Processo Licitatório nº 045/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
PROTOCOLO Nº 07691W06PG18
RECEBIDO EM 05/06/2019

ASSINATURA

Eliseu Kopp & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR** o seguinte

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS I

com relação a alguns itens do Edital supracitado, cujo objeto é a *“Locação de forma parcelada de equipamentos para monitoramento eletrônico de trânsito no perímetro urbano do município de Treze Tílias, com emissão de provas visuais do cometimento de infrações, de acordo com as características mínimas descritas no item Anexo I, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo VI do edital, e Estudo Técnico”*, conforme segue:

1. Considerando os questionamentos realizados na publicação do 1º Edital (edital anterior), questiona-se: Está correto o entendimento de que as respostas obtidas aos questionamentos anteriores serão utilizadas para este edital também?
2. Perante os itens conflitantes entre o novo edital e as respostas de esclarecimentos anteriores, questiona-se: É correto o entendimento de que deverá prevalecer o constante no novo edital, considerando este ser posterior àquele? Um exemplo, neste

caso, é o custo mensal de energia elétrica, que deverá ficar a cargo da contratante, conforme dispõe o item 10.1, alínea "e" do edital.

3. Considerando que a Contratante será a responsável pela validação das imagens e aprovação dos relatórios para os autos processados, conforme disposto no item 10.1, alínea "b" do Edital e 4.2 da Minuta de Contrato, questiona-se: de quem será a responsabilidade pelo pré-processamento das imagens, as quais passarão por validação posterior?
4. Considerando que o prazo de entrega previsto no item 1.2.3 do Edital e no item 7.2 do Termo de Referência é de 30 dias corridos, pergunta-se: é correto afirmar que o item 1.2.4 da Minuta de Contrato deve ser alterado, tendo em vista prever prazo diverso ao acima mencionado?
5. É correto o entendimento de que quando o edital mencionar a Portaria n° 2016/2019, deve ser interpretado como sendo a Portaria n° 216/2019?

Certos de Vossa compreensão, solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o e-mail: licitacoes@kopp.com.br.

Por fim, tendo em vista o dever da Administração Pública em atender quaisquer demandas administrativas e que as respostas alteram a formulação de nossas propostas, solicitamos os bons préstimos dessa Comissão no sentido de que o retorno aos questionamentos nos seja encaminhado o mais breve possível.

Vera Cruz/RS, 05 de junho de 2019.

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Stefanie Pinho Huber

OAB/SC n° 53.817

Representante